

Prefeitura Municipal

Lei nº 358/97 de 22 de agosto de 1997.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), destinado a reforma do prédio utilizado pela Agenfa de Santa Rita do Pardo-MS.

Artigo 2º - O Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução parcial das dotações constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º - O Decreto de abertura de Crédito Especial objeto desta lei, especificará a classificação programática e a categoria econômica e do recurso utilizado.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 22/Agosto/1997.

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima, e afixada no local de costume.

Maria Helena Scatolon dos Santos - Secretária Geral

Lei nº 359/97 de 14 de agosto de 1.997.

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e o Fundo Municipal de Urbanização, e dá outras Providências.

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano- CMDU como órgão superior de deliberação colegiada, responsável pela coordenação da política municipal de desenvolvimento urbano, voltado à organização físico- territorial do município.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Santa Rita de Pardo:

I- definir a política municipal de desenvolvimento urbano, articulando-se com as entidades da sociedade civil e organismos do poder público

II- aprovar o Plano de Desenvolvimento Urbano de Santa Rita do Pardo;

III- emitir parecer sobre planos, programas, projetos globais ou específicos na área do desenvolvimento urbano, bem como sobre matérias relacionadas com a preservação do patrimônio natural, áreas de proteção sócio- ecológica ou ambiental do município;

IV- apreciar e aprovar a proposta orçamentaria destinada execução das políticas voltadas ao desenvolvimento urbano, para composição do Orçamento geral do Município;

V- estabelecer diretrizes apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do fundo Municipal Urbanização;

VI- fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desenvolvimento dos programas e projetos aprovados;

VII- elaborar seu Regimento Interno.

Artigo 3º - O CMDU de Santa Rita do Pardo é composto de 10 (dez) membros: titulares é igual número de suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, e 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais escolhidos em assembleia geral convocada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Os membros do CMDU de Santa Rita do Pardo serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos permitida uma única recondução por igual período, sendo a função de conselheiro considerada serviço público relevante.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Lei nº 361/97 de 05 de setembro de 1.997.

Revoga a Lei Municipal nº 354/97 de 17/07/97

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei etc

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica revogada a Lei Municipal nº 354/97 de 17/07/97, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 296/96, de 11 de dezembro de 1996, que aprovou o orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Santa Rita do Pardo, para o quadriênio de 1997/2.000.

Artigo 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05/ setembro/1997

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretária Geral na data acima e afixada no local de costume

Maria Helena Scatolon dos Santos

Secretária Geral

Lei nº 363/97 de 25 de setembro de 1997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir açudes a pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo-MS.

O Professor Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir açudes a pequenos produtores rurais proprietários de até 100 (cem) hectares de terras

Artigo 2º - A construção de açudes da presente Lei, será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito em 03/ setembro/1997.

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na secretaria geral, na data acima e afixada no local de costume.

Maria Helena Scatolon dos Santos

Secretária Geral

Lei nº 364/97 de 25 de setembro de 1997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal à construir curvas de nível e pequenas estradas de acesso aos pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo-MS.

O Professor Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc;

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir curvas de nível e pequenas estradas de acesso aos produtores rurais de Santa Rita do Pardo-MS, possuidores de até 100 (cem) hectares de terras

Artigo 2º - A construção de curvas de nível e pequenas estradas objeto da presente Lei, será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal

19 de dezembro de 1997
Secretaria Geral.
nome.
Prefeito
Artigo Geral
de 1997.
7 de 17/07/97
Santos, Prefeito
do de Mato Grosso
argo, usando das
Lei etc.
Municipal de Santa
a seguinte Lei:
Municipal de Santa
Rita do Pardo-MS,
em vigor na data de
as disposições em
5/ setembro/1997.
Santos
me.
Secretaria Geral,
Santos

RECEI
ORÇAM
RECEI
RECEI
RECEI
TRANS
OUTRA
RECEI
OPERA
ALIEN.
TRANS
TOTAL
DESPE
ORÇAM
DESPE
P E S S
MATER
SERV. T
DIVS. D
TRANSI
TRASN
EMCAR
CONTR.
DESPE
OBRA
EQUIP
AQUI
AMORT.
TOTAL
Mári
TC-CA
EDUC
RECEI
IMP. S/A
IMP. S/A
IMP. S/TI
E INTER.
IMP. S/SI
COTA-PA
APROP.
COTA-PA
TRANSE
COTA-PA
COTA-PA
COTA-PA
AUTOM
REC. DIV
SUB TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N o. 361/97 DE 05 DE SETEMBRO DE 1.997.

REVOGA A LEI MUNICIPAL No. 354/97 DE 17/07/97

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc., etc.,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1o.: Fica revogada a Lei Municipal no. 354/97 de 17.07/97, que dispõe sobre a alteração da Lei no. 296/96, de 11 de dezembro de 1.996, QUE APROVOU O ORCAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO, PARA O QUADRIENIO DE 1.997/2.000.

ARTIGO 2o.: Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3o.: Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE SETEMBRO DE 1.997

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 02 de setembro de 1997

Of. nº 591/97

Senhor Prefeito,

Através deste, encaminho à V. Excia., o Autógrafo de Lei nº 062/97 de 02/09/97, referente Projeto de Lei nº 064/97 de 21/08/97 QUE REVDGA A LEI MUNICIPAL Nº 354/97 DE 17/07/97, aprovado na Reunião Extraordinária do dia 01 de setembro do corrente ano, reunião essa realizada sem ônus.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.
Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo - MS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 02 de setembro de 1997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 062/97
DE:02/09/97

DO

PROJETO DE LEI Nº 064/97
DE:21/08/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 064/97 QUE REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 354/97 DE 17/07/97. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

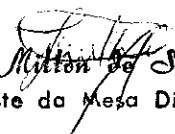
APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 354/97 de 17.07.97, que "dispõe sobre alteração da Lei nº 296/96, de 11 de dezembro de 1.996, QUE APROVOU O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, PARA O QUADRIENIO DE 1997/2.000.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 1997 (um mil novecentos e noventa e sete).


José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora


Josué Regueira Martinez
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº 062/C.M.S.R.P/97, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado na folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 21 de agosto de 1997

Ofício nº 1.007/97

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETOS DE LEIS Nº 063/97 E 064/97

Servimo-nos do presente para encaminhar os projetos de Leis nº 063/97 e 064/97, de 21/08/97, que tratam respectivamente de revogação das Leis nº 353/97 de 17/07/97, que alterou a Lei 295/96 de 11/12/96 (Lei Orçamentaria para 1.997) e a Lei 354/97 de 17/07/97 que alterou a Lei 296/96 de 11/12/96 (Orçamento Plurianual de Investimentos para o quadriênio 1997-2000).

As Leis 353/97 e 354/97 tiveram origem em exigências do Tribunal de Contas, no sentido de se incluir no orçamento geral do município os valores correspondentes ao Fundo Municipal de Previdência Social, fato este que, como havíamos explicado em nosso Ofício Nº 876/97, não ocorreu em anos anteriores.

Esta medida, na prática, não redundou em alteração nenhuma, uma vez que o orçamento do Fundo Municipal de Previdência, cujo valor constou de forma global na Lei Nº 295/96, teve sua discriminação aprovada por Decreto, tudo conforme a citada Lei e, o Tribunal equivocadamente, deu a entender que deveriam esses valores estarem discriminados, também, no orçamento geral do município.

Agora, quando encaminhamos as Leis 353/97 e 354/97 ao Tribunal, eles modificaram o entendimento da matéria, voltando a ficar tudo como vinha sendo realizado, como alias era a nossa maneira de pensar, razão pela qual,

Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo Proteção Geral Protocolo nº 251/97 Data 22/10/81/97 Assinatura

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

tornou-se indevida a edição das Leis 353/97 e 354/97, que, para sanar a pendência, devem ser revogadas, não gerando nenhum efeito.

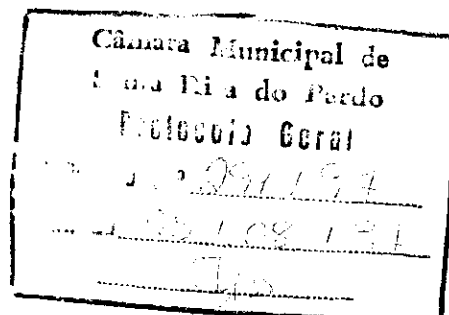
Nesse sentido, devido ao prazo para justificativas junto ao Tribunal de Contas do Estado, por parte da Diretoria do Fundo Municipal de Previdência Social, solicitamos que o referido projeto seja aprovado em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Ao ensejo, renovamos à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JOSÉ MILTON DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A .





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº. 064/97 DE 21 DE AGOSTO DE 1997

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 354/97 DE 17/07/97

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

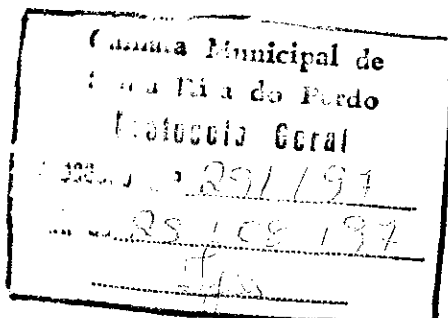
APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º. - Fica revogada a Lei Municipal Nº 354/97 de 17.07.1997, que "dispõe sobre alteração da Lei Nº 296/96, de 11 de dezembro de 1.996, QUE APROVOU O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, PARA O QUADRIÊNIO DE 1997/ 2.000."

ARTIGO 2º. - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE AGOSTO DE 1997.



Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal